

CONTRATO Nº 46/2019

“TERMO DE CONTRATO, PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS ECONÔMICOS MUNICIPAIS, DESTINADOS A FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E DEMAIS TRIBUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PLAACOM CONSULTORIA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO”:

Aos 30 dias do mês de julho de 2019, pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PLAACOM CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 66.839.028/0001-25, com sede à Rua Comendador Vicente Leone nº 571, Jardim Santa Fé na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor João Claudimir Lombardi, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 7.829.445-9 SSP/SP, e CPF nº 925.587.638-49, residente e domiciliado à Rua Comendador Vicente Leone nº 571, Jardim Santa Fé, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação de Software para realização de serviços de levantamentos econômicos municipais, destinados a formação do índice de participação dos municípios na arrecadação tributária e demais tributos, para a Prefeitura do Município de Pedrinhas Paulista. Conforme descrição contida no Termo de Referência - ANEXO VIII.

1.1. As despesas de transporte, estadia e alimentação, se necessárias, para o caso de deslocamento dos profissionais, ficarão a cargo da contratada sem nenhum ônus para a contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 2485/2019 – Carta Convite nº 07/2019, aos Anexo I e VIII e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais). Sendo, R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) mensais.

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento definitivo do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até cinco dias úteis do mês subsequente.

4.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO da Nota Fiscal;

4.3. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento Bancária ou Duplicata em Carteira.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

041220002.2.002000 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Finanças

3.3.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação (F1-173)

7.1 Conforme Decreto nº 1360/2017 de 19 de janeiro de 2017 fica designado como Ordenador de Despesa referente a este termo contratual o Secretário da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Responsabilizar-se pela implantação, instalação, atualização, manutenção e licenças do sistema compreendendo:

9.1.1. – Software correspondente à gestão de arquivos da LUPA, GIA e IPVA;

9.1.2. – Modelo baseado em nuvem, com hospedagem nos servidores do fornecedor, com disponibilidade em escala 24x7, sendo todo suporte e gestão da infraestrutura de hardware, software e banco de dados oferecidos pelo fornecedor contratado;

9.1.3. – Sistema com acesso através de um navegador da Web, não sendo necessário instalação local;

9.1.4. – Backup diário do banco de dados de forma automática, sem intervenção do usuário (armazenamento de no mínimo 07 dias);

9.1.5. – Não possuir limite de acesso de usuários logados no sistema;

9.1.6. – Prover o efetivo controle de acesso ao sistema, através do uso de senhas. Permitindo bloqueio de acesso pelo administrador, utilizando senhas criptografadas;

9.1.7. – Manter log de auditoria das alterações efetuadas sobre os principais cadastros e tabelas;

9.1.8. – Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada;

9.1.9. – Permitir que os relatórios possam ser salvos em diversos formatos como texto, planilha eletrônica e PDF, de forma que possam ser importados por outros softwares;

9.1.10 – Toda atualização de dados deve ser realizada de forma on-line;

9.1.11 – Garantir a integridade referencial entre as diversas tabelas dos módulos;

9.1.12 – Suporte e Atendimento técnico via telefone, web, e-mail;

9.1.13 – Treinamentos sem custo adicional à Contratante, que deve ser realizado in loco pela Contratada, podendo ser no próprio setor ou em local designado pela Contratante, capacitando-se todos os profissionais do Setor que farão uso do sistema.

9.2. Comparecer sempre que solicitado Pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.4. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. Caso se verifique o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas contidas no Termo de Contrato, bem como à Cláusula XI do Edital de Chamamento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066%, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 meses, com início em 01 de agosto de 2019.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de

Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sérgio Fornasier – Prefeito Municipal
Contratante

PLAACOM CONSULTORIA LTDA – EPP

João Claudimir Lombardi
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____